

R M COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ N.º 33.952.554/0001-48 – End.: Folha 06 quadra 07 lote 01 – bairro: Nova maraba, no município de Marabá / Pará – Cep.: 68.512.084 – email: contax.sdrmcdp@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO - ESPERANTINA-TO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2025--SEMED PROCESSO ADM Nº 0005/2025- SEMED

R M COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, empresa privada, inscrita no **CNPJ N.º 33.952.554/0001-48 – End.: Folha 06 quadra 07 lote 01 – bairro: Nova maraba, no município de Marabá / Pará – Cep.: 68.512.084**, através de seu representante legal abaixo assinado, tempestivamente na forma da legislação vigente em conformidade com a **Nova Lei de Licitações 14.133/21** e demais legislações pertinentes, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital, referente ao pregão eletrônico acima mencionado, na forma das inclusas razões e fundamentos:

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido, dado que a sessão pública está prevista para **18/03/2025**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto em edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto “

. O OBJETO PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESPERANTINA - TO, CONFORME AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL.

III- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

A presente impugnação apresenta algumas questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei de Licitações 14.133/21, quer por abalarem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Em tese, os pontos específicos que motivam a presente impugnação, é o seguinte:

R M COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ N.º 33.952.554/0001-48 – End.: Folha 06 quadra 07 lote 01 – bairro: Nova maraba, no município de Marabá / Pará – Cep.: 68.512.084 – email: contax.sdrmcdp@gmail.com

a) 14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.6. Cópia autenticada da documentação do veículo em nome do licitante ou declaração explícita e formal assinada pelo proprietário do veículo, com firma reconhecida na forma da lei, disponibilizando o veículo ao licitante proponente, para prestar os serviços relativos ao objeto licitado

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o Edital prevê exigências não contidas no rol taxativo da 14.133/2021, fato que culmina na restrição da competição em desrespeito ao ordenamento pátrio vigente. Ante a irregularidade supracitada, faz-se necessária a retificação do presente Edital a fim de que o mesmo respeite os ditames legais vigentes, no qual observamos que existe uma complementação ilegal que está sendo requerido no edital, como formato de habilitação obrigatória, que ferem o princípio da legalidade e competitividade para a realização do Pregão Eletrônico.

Passaremos a expor cada situação a partir de agora:

2.1- IMPUGNAÇÃO AO COMPLEMENTO DA CE QUE EXIGE ALEM DA A Cópia autenticada da documentação do veículo em nome do licitante ou declaração explícita e formal assinada pelo proprietário do veículo, com firma reconhecida na forma da lei, disponibilizando o veículo ao licitante proponente, para prestar os serviços relativos ao objeto licitado..

Excelentíssimo Magistrado, a Prefeitura requereu em seu edital que fosse juntado como documentação de habilitação. O interesse da Administração Pública não é saber qual empresa está vencendo, mas sim o valor mais baixo, o melhor negócio para a Prefeitura. Nesse caso, fica claro o interesse em restringir o certame. Por conta disto, requer a Vossa Excelência, ou a retirada da referida complementação da alínea 14.6) deixando somente a exigência

3 DIREITO LEI 14133/2021(E CLARO)

A lei de licitações é clara, quando estabelece TAXATIVAMENTE, os documentos relativos a habilitação. O princípio da legalidade na Lei nº 14.133/2021 estabelece que a administração pública deve atuar de acordo com o que a lei determina. A Lei nº 14.133/2021 é a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas para licitações e contratações públicas. O princípio da legalidade na Lei nº 14.133/2021 significa que:

A administração pública deve seguir a lei, não podendo agir de forma a ofendê-la ou a ela não autorizada. A administração pública não pode agir como dona, apenas realizando o que a lei autoriza. A administração pública deve seguir os preceitos fundamentais que norteiam o ordenamento jurídico. A Lei nº 14.133/2021 também estabelece outros princípios, como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a igualdade, entre outros. A Lei 14.133/2021 exige a apresentação de documentos de habilitação para participar de licitações. Estes documentos podem ser de natureza jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

R M COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ N.º 33.952.554/0001-48 – End.: Folha 06 quadra 07 lote 01 – bairro: Nova maraba, no município de Marabá / Pará – Cep.: 68.512.084 – email: contax.sdrmcdp@gmail.com

Os documentos de habilitação devem ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o julgamento das propostas.

- Balanço patrimonial
- Demonstração de resultado de exercício
- Certidão negativa de falência
- Certidão negativa de insolvência civil
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

Em referencia ao anunciado na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, não exige tal complementação na A empresa **Cópia autenticada da documentação do veículo em nome do licitante ou declaração explícita e formal assinada pelo proprietário do veículo, com firma reconhecida na forma da lei, disponibilizando o veículo ao licitante proponente, para prestar os serviços relativos ao objeto licitado** Ou seja, deve ser concedido ampla concorrência para que os licitantes possam participar do certame e diminuir os custos da aquisição dos bens a ponto de beneficiarem a administração pública.

4- REQUERIMENTOS

Nesta feita, por todos os fatos, razões, argumentos e fundamentos expostos, a **R M COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, vem a presença de V.Sa., para respeitosamente, REQUERER resposta e acolhimento do presente pedido, para que:

- b) haja vista que a sessão pública eletrônica está designada para 18/03/2025, requer, ainda, que seja adiada a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados;
- c) **SEGUE CÓPIA PARA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

MARABA -PA 12 DE Março 2025

R M COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ 33.952.554/0001-48

RANIELSON MATOS COSTA

CPF 892.316.191-87

RG 254819 SASP TO